



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 141/2020

Lindolfo Collor, 28 de maio de 2020

Assunto: **Comunicado.**

Prezada senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, em nome do **Vereador Alcírio Wiedthauger – PP, cientificar o Controle Interno** que no dia 23/04/2020, a Câmara de Vereadores de Lindolfo Collor, expediu ofício nº 095/2020 com pedido de informação ao Executivo, que o Vereador Alcírio teria **constatado o descumprimento do Termo de Fomento nº 001/2017, Processo Administrativo Nº 2017/940**, firmado com fundamento na Lei Municipal nº 1235/2017, especificamente quanto ao clausula sexta – direitos e obrigações, 1, alínea “c”, pois não foram emitidos os pareceres técnicos conclusivos, nos termos do art. 59, da Lei Federal 13019/2014, referente as competências de 08/2019 a 03/2020. Dessa forma por omissão teria incorrido em ato de improbidade, por conduta contraria a legislação.

Em resposta, o Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito, expediu ofício nº 108/2020, informando que os Pareceres teriam sido emitidos e, portanto, a legislação não teria sido descumprida. Ocorre que, no dia 18/05/2020, o Presidente do Consepro foi convocado para receber os Pareceres técnicos, **todos com datas retroativas**, conforme documentação anexa, o que leva a conclusão de que os documentos foram feitos extemporâneos, após o recebimento do ofício do legislativo nº95, e que o **Prefeito firmou documento público com conteúdo que não corresponde a verdade dos fatos.**

Diante do exposto, à Pedido do Vereador Alcírio, encaminho o presente para providências cabíveis ao órgão, assim como, comunicamos que o mesmo documento será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do RS para conhecimento.

Convém lembra-lhe o que consta em nossa Lei Orgânica Municipal que transcrevemos abaixo:

“Art. 26. A Mesa da Câmara poderá solicitar informações, ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre assuntos referentes à administração, dentro das seguintes condições:

I – é fixado em 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do pedido de informações, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do município atendam ao solicitado e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara de Vereadores;

II – o período fixado anteriormente, poderá ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, uma vez que isto seja solicitado, com as devidas justificativas, passando a vigorar este novo prazo, igualmente, na data em que a prorrogação for comunicada ao solicitante;

III – o não atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, ou o não cumprimento às regras estabelecidas, faculta, ao Presidente da Câmara de Vereadores, na conformidade da legislação vigente, solicitar a intervenção do Judiciário para fazer cumprir os preceitos legais;

IV – importará em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo previsto anteriormente, bem como a prestação de informação falsa.”

Atenciosamente, aguardamos.

Vereadora Rejane Amaral
Presidente da Câmara Municipal

Sra. Ana Schnack
Controle Interno
Lindolfo Collor/RS
CMLC/PS